



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 84

Disponibilização: 13/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

1ª Vara Cível - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 84

Disponibilização: 13/05/2021

1ª Vara Cível - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 1/2021

Define o período da inspeção ordinária a ser realizada na 1ª Vara da Seção Judiciária do Acre, determinando as providências pertinentes a serem adotadas.

A **Juíza Federal CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA**, no exercício da titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66, Provimento TRF1 COGER nº. 10126799 (12885921), de 19 de abril de 2020, e Resolução CJF nº. 496, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando ainda o teor da Circular Coger 3/2021 (12843415)

RESOLVE:

Art. 1º. Submeter à **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **14 a 18 de junho** do corrente ano, no horário das 09hs00min às 18hs00min, os serviços a cargo da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

Parágrafo único. A execução dos trabalhos de inspeção dar-se-á excepcionalmente na modalidade remota, em virtude das medidas temporárias de caráter restritivo adotadas no contexto da pandemia, conforme Circular Coger 3/2021.

Art. 2º. Estabelecer que serão individualizadamente inspecionados, conforme relação a ser previamente elaborada, os processos em tramitação em sistemas eletrônicos (legados e PJe) na Vara, excetuando-se:

I – os sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 323 e 921 do Código de Processo Civil, e nas demais hipóteses previstas em lei;

II – os apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento;

III – aqueles dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para o Tribunal;

IV – os distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

V – os que estejam com audiência designada;

VI – os que estejam aguardando pagamento de precatório.

Parágrafo único. Não se aplicarão as hipóteses de exclusão acima elencadas os processos criminais com réus presos que tramitem na Vara, classe processual cuja inspeção é obrigatória, independentemente de constarem na relação referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Além dos processos eletrônicos em trâmite na unidade, serão objeto de inspeção:

I – o controle do acervo de processos eletrônicos suspensos e em arquivo provisório;

II – as contas judiciais vinculadas a processos em trâmite na unidade, preferencialmente através de sistemas informatizados das respectivas instituições financeiras;

III – o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 4º. Determinar as seguintes providências ao Diretor de Secretaria:

I – que mantenha à disposição das magistradas, no período acima mencionado, todos os documentos, registros, papéis, livros e processos, arquivados ou não, pertencentes à unidade;

II – que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Acre, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da União no Estado e à Defensoria Pública da União,

informando-os quanto ao início dos serviços de Inspeção e o correio eletrônico da Vara, para onde poderão ser encaminhados eventuais reclamações pertinentes aos serviços judiciários;

III – que, no período fixado para a realização da Inspeção, não conceda férias aos servidores lotados na referida Vara que sejam indispensáveis à realização dos trabalhos, conforme artigo 22, V, da Resolução/CJF n. 496, de 13 de fevereiro de 2006;

IV – que faça publicar Edital de Inspeção para conhecimento dos interessados.

Art. 5º Suspender os prazos processuais que estejam em curso a partir do dia de início dos trabalhos (14/6/2021) até o seu término (18/6/2021).

Parágrafo único. O atendimento ao público externo ficará suspenso durante o período de realização da inspeção, ressalvada a apreciação de pleitos urgentes submetidos às magistradas, destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, hipóteses em que poderão haver atendimento às partes e, eventualmente, realização de audiências.

Art. 6º. Designar todos os servidores em exercício na 1ª Vara Federal para auxílio na execução dos trabalhos de inspeção.

Publicada e registrada, cumpra-se.

CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Juíza Federal**, em 10/05/2021, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12885935** e o código CRC **F8FCB8F2**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL

FINALIDADE: Comunica a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, em audiência pública, na sala da Secretaria da 1ª Vara, serão iniciados os trabalhos da **52ª INSPEÇÃO ORDINÁRIA** dos serviços da Secretaria da 1ª Vara desta Seção Judiciária, a ser excepcionalmente realizada na modalidade remota (conforme Circular Coger 3/2021).

PERÍODO: 14 a 18 de junho de 2021.

HORÁRIO: 09hs00min às 18hs00min.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em cumprimento ao artigo 13, incisos III e VIII, da Lei n. 5.010/66, Provimento TRF1 COGER nº. 10126799/2020, Resolução CJF n. 496/2006.

PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS: Os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de realização da Inspeção (art. 99, Provimento nº. 10126799/2020).

DETERMINAÇÕES: Serão objeto de inspeção apenas os processos em tramitação na Vara em sistemas eletrônicos (legados e PJe), à exceção dos processos criminais com réus presos - os quais serão inspecionados independentemente dos sistemas ou suporte material (físico ou eletrônico) em que tramitem.

Os processos objeto de inspeção não poderão ser retirados em carga da Secretaria a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos (artigo 100 do Provimento TRF1 COGER nº. 10126799/2020).

Durante o período de realização da Inspeção, estarão suspensos o atendimento às partes, a marcação e realização de audiências e os prazos processuais, não havendo interrupção de distribuição

Serão apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito e serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos senhores advogados, das partes e do público em geral, que poderão também ser apresentadas à Corregedoria Regional.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA INSPEÇÃO: I – sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 323 e 921 do NCPC e nas demais hipóteses previstas em lei; II – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento; III – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para o Tribunal; IV – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; V – com audiência designada; VI – aguardando pagamento de precatório.

CONVITE: Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União e a Procuradoria da União no Estado do Acre para acompanhamento remoto dos trabalhos.

Os órgãos convidados, bem com as partes e quaisquer interessados em tratar de assuntos relacionados à Inspeção poderão fazê-lo mediante aplicativo Microsoft Teams, para o que deverão encaminhar e-mail para o Juízo Federal da 1ª Vara SJAC (01vara.ac@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

SEDE DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Fone: (68) 3214-2071. Atendimento remoto (inclusive Whatsapp): (68) 98425-6864.

Rio Branco/AC, assinado e datado eletronicamente.

CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Juíza Federal**, em 10/05/2021, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12886054** e o código CRC **C04C178F**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0005469-83.2021.4.01.8000

12886054v2